

79% (1.2 GB/1.5 GB) EXPRESSO MAIL

Caixa de entrada (0 / 813) RECURSO ADMINISTRATIVO CHAM

flaviasamuelan..., 30/12/2024

Mostrar detalhes | Marcar como | Mais Ações | Responder | Encaminhar | Excluir

Nova Mensagem

Atualizar

Ferramentas ...

Minhas pastas

- Caixa de entrada
- Rascunhos
- Enviados
- Lixeira

Prezada(o), boa tarde

Segue em anexo recurso administrativo, Chamada Pública DP 0466/2024.
Do Senhor Manoel Messias dos Santos.

Sds,
Ana Santos.

Excluir Mover Imprimir Exportar Importar



Recurso Administrativo Chamada Pública DP Nº 0466/2024

Ao Departamento de Alimentação Escolar - DAE, Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC

Governo do Estado de Sergipe

Referente: Chamada Pública DP Nº 0466/2024

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para alimentação escolar. Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

Recorrente: Manoel Messias dos Santos. CPF: 116.447.105-87

Endereço: Rua 25 A, 105 Conjunto Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49155-170.

Email: flaviasamuelsantos2410@gmail.com

Telefone: 79 98866-6313 ou 79 98834-8918

Prezado(a) Senhor(a),

O Senhor **Manoel Messias dos Santos**, inscrito no CPF 116.447.105-87, vem, respeitosamente, à Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO à decisão da comissão especial responsável pelo resultado da habilitação e projetos de venda referente à Chamada Pública DP nº 0466/2024, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. O recorrente participou no dia 26/12/2024 da apresentação da proposta referente ao fornecimento de **camarão cinza filé congelado** e entregou toda a documentação exigida para habilitação conforme as exigências do edital. Imediatamente após a coleta foi liberado, sendo que demais concorrentes continuaram na sala, não sendo também dispensados.
2. No dia 27/12/2024 saiu o resultado, onde consta a sua desclassificação. Alegando que grupos formais tem prioridades sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais. Foi desclassificado na primeira etapa, sendo que possui e entregou todos os documentos exigidos para a habilitação.
3. Classificando a COOPERAFIR, e em caso de algum impedimento para com a mesma, será convocada a COOAPMAGRO. Ou seja, todas cooperativas. Sem oportunidade de porcentagem para o empreendedor de pequeno porte da agricultura familiar.
4. Não havendo a oportunidade de chegar à etapa final, onde nos critérios de seleção do edital (5.4, II, b), há a possibilidade em caso de empate, de consenso entre as partes para a divisão do fornecimento.
5. A propriedade do Senhor Manoel Messias dos Santos está situada na região local, Nossa Senhora do Socorro/SE, imóvel rural (INCRA).



RESOLUÇÃO N° 06 DE 08 DE MAIO DE 2020
SEÇÃO II

Da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão da comissão, com a consequente classificação da proposta do Recorrente.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de dezembro de 2024.

Manoel Messias dos Santos
MM Carcinicultura Familiar